



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1463 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS 2024)
DO MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS/MG
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Luminárias, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Faz saber que a Câmara Municipal de Luminárias aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Luminárias- REFIS/Luminárias 2024, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a impostos, taxas e contribuições de melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2023, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

ART. 2º - O ingresso no REFIS/Luminárias 2024 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em 02 parcelas	95%	95%
Em 03 parcelas	90%	90%
Em 04 parcelas	70%	70%
Em 05 parcelas	50%	50%

§ 1º - O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Os contribuintes com débitos tributários, já parcelados em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS/Luminárias 2024, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data da adesão.

§ 3º - Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º - A opção pelo REFIS/Luminárias 2024 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

ART. 3º - A adesão ao REFIS/Luminárias 2024 implica:

- a) Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- b) Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- c) Na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- d) Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- e) No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- f) Não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;

ART. 4º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- a) Através de formulário próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
- c) Assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;
- d) Instruído com:
 - I. Termo de ciência do contribuinte cientificando-se da obrigação do pagamento das custas judiciais e honorários porventura existentes ao final do processo, no caso de execução fiscal;
 - II. Cópia do contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
 - III. Instrumento de mandato;

PARÁGRAFO ÚNICO: O contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com a resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 487 da Lei 13.105/2015, no ato da adesão do parcelamento dos REFIS.

ART. 5º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Luminárias 2024, com a conseqüente revogação do parcelamento:

- a) O atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo programa de Recuperação Fiscal;
- b) O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento.
- c) A decretação de falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) A cisão, fusão, incorporação ou transformação de pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporada permanecerem estabelecidas no município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;
- e) A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução dão débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

ART. 6º - O prazo para adesão ao REFIS/Luminárias 2024 inicia-se em 01 de ABRIL de 2024 e encerra-se impreterivelmente em 01 de JULHO de 2024.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Luminárias, 09 de abril de 2024.

ÉCIO CARVALHO REZENDE
Prefeito Municipal